

Despacho do Tribunal Geral de 17 de abril de 2018 — NeoCell/EUIPO (BIOACTIVE NEOCELL COLLAGEN)

(Processo T-666/17) ⁽¹⁾

(«Marca da União Europeia — Pessoa coletiva de direito privado — Ausência de prova da existência jurídica — Artigo 177.º, n.º 4, do Regulamento de Processo — Inadmissibilidade manifesta»)

(2018/C 240/52)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: NeoCell Corporation (representante: M. Edenborough, QC)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Lukošūtė, agente)

Objeto

Recuso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de julho de 2017 (processo R 147/2017-2), relativa ao registo internacional que designa a União Europeia da marca nominativa BIOACTIVE NEOCELL COLLAGEN.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A NeoCell Corporation é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 5 de 08.01.2018.

Despacho do Tribunal Geral de 15 de maio de 2018 — Commune de Fessenheim e o./Comissão

(Processo T-726/17) ⁽¹⁾

(Recurso de anulação — Acesso aos documentos — Ofício enviado pela Comissão às autoridades francesas sobre o protocolo de indemnização do grupo EDF no âmbito da revogação da autorização para explorar a central nuclear de Fessenheim — Recusa tácita de acesso — Prazo de recurso — Extemporaneidade — Inadmissibilidade)

(2018/C 240/53)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Commune de Fessenheim (França), Communauté de communes Pays Rhin-Brisach (Volgelsheim, França), Conseil départemental du Haut-Rhin (Colmar, França), Conseil régional Grand Est Alsace Champagne-Ardenne Lorraine (Estrasburgo, França) (representante: G. de Rubercy, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representante: A. Buchet, agente)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da decisão tácita de 10 de agosto de 2017, pela qual a Comissão recusou conceder às recorrentes o acesso ao ofício enviado em 22 de março de 2017 pela Comissão às autoridades francesas sobre o protocolo de indemnização do grupo Électricité de France (EDF) relativo à revogação da autorização para explorar a central nuclear de Fessenheim.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Não há que decidir sobre o pedido de intervenção da República Francesa.*
- 3) *A commune de Fessenheim, a communauté de communes Pays Rhin-Brisach, o conseil départemental du Haut-Rhin e o conseil régional Grand Est Alsace Champagne -Ardenne Lorraine são condenados a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 4) *A República Francesa suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 13, de 15.1.2018.

Despacho do Tribunal Geral de 15 de maio de 2018 — Seco Belgium e Vinçotte/Parlamento

(Processo T-812/17) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Adjudicação de obras públicas — Concurso público — Missões de controlo e de pareceres técnicos no quadro de aquisições, de projetos e de obras imobiliárias no Parlamento Europeu em Bruxelas — Rejeição da proposta das recorrentes e adjudicação do contrato a um outro proponente — Revogação do ato impugnado — Litígio que fica desprovido de objeto — Não conhecimento do mérito»)

(2018/C 240/54)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Seco Belgium (Bruxelas, Bélgica) e Vinçotte (Vilvoorde, Bélgica) (representantes: A. Delvaux e R. Simar, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: inicialmente por P. López-Carceller e Z. Nagy, depois por Z. Nagy e B. Simon, agentes)

Objeto

Pedido apresentado com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da decisão do Parlamento Europeu, de 1 de dezembro de 2017, de rejeitar a proposta apresentada pelas recorrentes no âmbito do concurso público 06D 20/2017/M005, intitulado «Missões de controlo e de pareceres técnicos no quadro de aquisições, de projetos e de obras imobiliárias no Parlamento Europeu em Bruxelas», e de adjudicar esse contrato a outro proponente.

Dispositivo

- 1) *Não há que conhecer do litígio.*
- 2) *O Parlamento Europeu é condenado nas despesas, incluindo as efetuadas pelo processo de medidas provisórias.*

⁽¹⁾ JO C 52 de 12.2.2018.